



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

Email: gabgovel@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 046, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO - MA
Em: 10-03-2020
Adriana

Dispõe sobre Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), que celebram entre si o município de Governador Edison Lobão - MA e o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (SINTEEGEL), nos termos:

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DA ABRANGÊNCIA

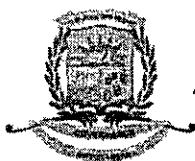
Art. 1º - A presente Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) abrange Vigias, ASG, AOSD, Agente Administrativo, Instrutor de Informática, Secretário Escolar, Motorista, Auxiliar de Sala, Monitor de Ônibus Escolar, Recepcionista, Nutricionista, Psicopedagogo, Professores, Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos, contemplando assim todos os profissionais que exercem cargo efetivo na Educação do Município de Governador Edison Lobão-MA.

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Art. 2º - O município de Governador Edison Lobão a partir de 1º de janeiro de 2020, data base da categoria, concede reajuste aos servidores da Educação do Município de Governador Edison Lobão, a especificar:

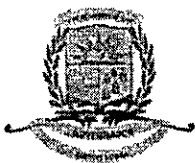
- a) Para Agente Administrativo de R\$ 1.545,52 mais 6,0% (seis por cento) sendo 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) de aumento do governo federal mais 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) de reajuste municipal, totalizando o valor de R\$ 1.638,25;
- b) Para Instrutor de Informática de R\$ 1.724,75 mais 6,0% (seis por cento) sendo 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) de aumento do governo federal mais 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) de reajuste municipal, totalizando o valor de R\$ 1.828,24;

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
RECEBEMOS
Em: 10/03/2020
Adriana



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA.
Email: gabgovel@gmail.com

- c) Para **Secretário Escolar** de R\$ 1.647,06 mais 6,0% (seis por cento) sendo 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) de aumento do governo federal mais 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) de reajuste municipal, totalizando o valor de R\$ 1.745,88;
- d) Para **Motorista** de R\$ 1.533,31 mais 6,0% (seis por cento) sendo 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) de aumento do governo federal mais 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) de reajuste municipal, totalizando o valor de R\$ 1.625,31;
- e) Para **Auxiliar de Sala** de R\$ 998,00 mais 6,0% (seis por cento) sendo 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) de aumento do governo federal mais 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) de reajuste municipal, totalizando o valor de R\$ 1.057,88.
- f) Para **Psicopedagogo** de R\$ 3.569,88 mais 6,0% (seis por cento) sendo 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) de aumento do governo federal mais 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) de reajuste municipal, totalizando o valor de R\$ 3.784,07;
- g) Para **Nutricionista** de R\$ 2.370,69 mais 6,0% (seis por cento) sendo 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) de aumento do governo federal mais 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) de reajuste municipal, totalizando o valor de R\$ 2.512,93;
- h) Para **AOSD e ASG** de R\$ 998,00 mais 6,0% (seis por cento) sendo 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) de aumento do governo federal mais 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) de reajuste municipal, totalizando o valor de R\$ 1.057,88.
- i) Para **Monitor de Ônibus Escolar** de R\$ 998,00 mais 6,0% (seis por cento) sendo 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) de aumento do governo federal mais 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) de reajuste municipal, totalizando o valor de R\$ 1.057,88.
- j) Para **Recepcionista** de R\$ 998,00 mais 6,0% (seis por cento) sendo 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) de aumento do governo federal mais 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) de reajuste municipal, totalizando o valor de R\$ 1.057,88.
- k) Para **Vigia** de R\$ 998,00 mais 6,0% (seis por cento) sendo 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) de aumento do governo federal mais 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) de reajuste municipal, totalizando o valor de R\$ 1.057,88.
- l) Para **Professores, Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos**, concederá o reajuste de 16,62% (dezesesseis vírgula sessenta e dois por cento) sendo 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) de aumento do governo federal mais 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento) de



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edson Lobão-MA.

Email: gabgovel@gmail.com

reajuste municipal, sobre o salário base do Nível II dos servidores da Educação pertencentes aos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB.

DA PROGRESSÃO EM NÍVEL SENTIDO VERTICAL

Art. 3º - O Município de Governador Edison Lobão se compromete em fazer a distribuição dos cargos de pessoal permanente da rede pública Municipal na carreira em níveis:

§ 1º - O grupo operacional do magistério por níveis assim designados: Nível I magistério nível médio (já extinto), Nível II diploma de graduação e licenciatura plena.

§ 2º - Para a progressão entre os níveis obedecer-se-á aos percentuais a seguir:

a) Nível I: Piso Nacional R\$ 2.557,73 mais 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), totalizando o valor de R\$ 2.886,14.

Parágrafo único: Deve ser observado que dentro dos níveis, ocorre acréscimo salarial, no que concerne ao efetivo exercício do magistério dentro do município, sendo que este acréscimo ocorrerá a partir de 03 anos efetivo exercício de magistério. Esse acréscimo será realizado de forma progressiva de 2% sobre o vencimento base a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício do magistério.

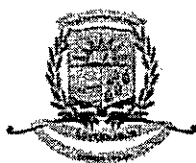
b) Nível II: R\$ 3.341,14 mais 16,62% (dezesseis vírgula sessenta e dois por cento) sendo 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) de aumento do governo federal mais 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento) de reajuste municipal totalizando R\$ 3.896,29.

Parágrafo único: Deve ser observado que dentro dos níveis, ocorre acréscimo salarial, no que concerne ao efetivo exercício do magistério dentro do município, sendo que este acréscimo ocorrerá a partir de 03 anos efetivo exercício de magistério. Esse acréscimo será realizado de forma progressiva de 2% sobre o vencimento base a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício do magistério.

DA VIGÊNCIA

Art. 4º - O presente Termo de Acordo Coletivo passará a ter validade do dia 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

Email: gabgovel@gmail.com

Art. 5º - O benefício Auxílio Alimentação, que assistirá todos os servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação, e será fixado nos seguintes termos:

- a) Serão acrescidos R\$ 20,00 (vinte reais) sobre o valor aplicado no ano base de 2019 R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) fixando-se o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para o ano de 2020.
- b) Este benefício será concedido a todos os Servidores efetivos da Educação do Município de Governador Edison Lobão.

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO NA ZONA RURAL (G-ZR)

Art. 6º - O município de Governador Edison Lobão continuará concedendo o reajuste da Gratificação pelo Exercício na Zona Rural a todos os profissionais que exercem cargo efetivo na Educação do Município de Governador Edison Lobão - MA, que residem na Zona Urbana do Município e que exerçam suas funções na Zona Rural do Município e aos que residem na Zona Rural do Município e que exerçam suas funções na Zona Urbana do Município, enquanto permanecer nesta situação, de acordo com o Art.44, anexo IV do Plano de Carreira e Remuneração do magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão (PCRMEBP). A G-ZR será fixada proporcionalmente de acordo com o salário mínimo vigente conforme tabela abaixo:

DISTÂNCIA LOCAL DE TRABALHO	PERCENTUAL	VALOR
De 5 a 15 km	30%	313,50
Acima de 15 km	35%	365,75

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

Art. 7º - O município se comprometerá a conceder o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo a título de gratificação de adicional noturno aos servidores na função de vigias.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

Email: gabgovel@gmail.com

Art. 8º - O município continuará concedendo o quadriênio dos servidores dos 40% do FUNDEB que já são contemplados e que continuará de quatro em quatro anos até estes servidores forem enquadrados em um plano de cargos e carreira, no percentual de 4%.

Art. 9º - O Município continuará concedendo o quadriênio dos servidores dos 60% do FUNDEB que já são contemplados, abrangendo os servidores do primeiro concurso realizado no ano de 1997 e do segundo concurso realizado no ano de 2001 com valores inalteráveis.

DOS RECURSOS

Art. 10º - O município se comprometerá doravante em fornecer a todos os profissionais que exercem cargo efetivo na Educação do Município de Governador Edison Lobão - MA, recursos materiais para o melhor desempenho das atividades laborais.

Art. 11º - Aos profissionais que exercem a função de Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar operacionais de servidos diversos, serão concedidos equipamentos de proteção individual, compatível com a função.

RATEIO

Art. 12º - Os recursos do FUNDEB 60%, serão aplicados de maneira eficaz, mas havendo saldo remanescente dos recursos referente aos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, este será redistribuído de maneira proporcional entre os servidores cobertos por esta verba.

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 13º - O município se comprometerá em promover semestralmente, mediante condições financeiras, a todos os profissionais que exercem cargo efetivo na Educação do Município de Governador Edison Lobão - MA, formação continuada dentro da área específica a esses servidores, não incorporando a verba dos 60% do FUNDEB.

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 14º - O Município reterá compromisso ao incentivo de servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação que desejem ingressar em cursos de



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

Email: gabgovel@gmail.com

mestrado e doutorado, priorizando para estes, a concessão da Licença Sabática com direito à remuneração integral, conforme já disposto no PCR.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 15º - O município cumprirá a lei Nº 11. 738 de 16 de julho de 2008, Art. 2º, § 4º, que trata da composição da jornada de trabalho, observando o limite máximo de 2/3 (dois terços), da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. 1/3 para as atividades destinadas a preparação e avaliação dos trabalhos desenvolvidos na educação básica que compreende; a educação infantil, ensino fundamental – séries iniciais e finais, e ensino médio (de competência do estado).

Art. 16º - O município estabelece a seguinte jornada de trabalho:

a) 40h semanais sendo 8h diárias, com 2h para as refeições com um dia de folga ou 30h semanais sendo 6h diárias ininterruptas.

ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

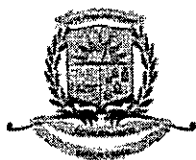
Art. 17º - O Município se compromete desenvolver programas educativos, visando coibir o assédio sexual e o assédio moral.

§ 1º - Continuará promovendo eventos de sensibilização para a inserção e a convivência dos (as) funcionários, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

§ 2º - As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas pelo próprio funcionário (a) por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, conforme o caso, para a devida análise e encaminhamento. O funcionário (a) poderá solicitar o apoio da entidade sindical.

§ 3º - Havendo a comprovação da denúncia ou, em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas, se solicitarem, receberá a orientação psicológica pertinente.

§ 4º - Será constituído Grupo de Trabalho paritário, contendo 03 (três) representantes do município e 03 (três) representantes do Sindicato e 02 (dois) membros da Federação dos Trabalhadores, legalmente constituídas, para tratar do assunto Assédio Moral e Assédio Sexual, de acordo com os critérios a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA.
Email: gabgovel@gmail.com

a) Em continuidade as ações que o município desenvolver em aderência às políticas do Governo Federal, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, o município conduzirá o processo negocial relativo às questões alusivas aos temas Assédio Moral e Assédio Sexual por meio da instalação de Mesa Temática;

b) A Mesa Temática deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.

PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO

Art. 18º - O Município se compromete implantar políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal. A Gestão municipal tratará os casos de discriminação racial ocorridos em seu âmbito e também os praticados contra os seus funcionários (as) no cumprimento das suas atividades, sempre que estes forem denunciados.

§ 1º - A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, pelo próprio funcionário (a), por escrito, a área de gestão das relações sindicais e do trabalho, para análise e encaminhamento.

§ 2º - O município se compromete a realizar campanhas constantes de conscientização e de enfrentamento a todas as formas de discriminação racial.

§ 3º - O município desenvolverá estudos com a finalidade de inserir percentuais de reserva de vagas de bolsas de estudos para Mulheres, Negros (as) e Indígenas.

§ 4º - Serão promovidas ações de sensibilização que visem à promoção de igualdade racial, especialmente, no mês da consciência negra.

§ 5º - O município fará levantamento de informações relativas à cor ou à raça de seus funcionários (as):

§ 6º - Em continuidade às ações que o Município desenvolver em aderência às políticas, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, por meio da instalação de Mesa Temática.

§ 7º - A Mesa Temática deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-
MA.
Email: gabgovel@gmail.com

desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.

VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS

Art. 19º – O município compromete-se em implementar políticas de valorização da diversidade humana, garantindo ações para promoção do respeito às Diferenças e a não discriminação.

§ 1º – O município implementará Campanhas de Comunicação visando inserir conteúdo específico com finalidade de sensibilizar funcionários (as) a temas referentes as pessoas com deficiência a juventude, a LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando que os (as) funcionários (as) possuam uma percepção inclusiva.

§ 2º – O município promoverá seminários, fóruns e palestras abordando assuntos relativos à pessoas com deficiência, juventude, LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando promover o respeito às diferenças e a não discriminação, bem como contribuir para o desenvolvimento humano.

§ 3º – O município assegurará os cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela gestão, que contenha temas relativos à valorização da diversidade e respeito às diferenças e a não discriminação.

§ 4º – O Município desenvolverá campanhas específicas objetivando enfrentar a homofobia no ambiente corporativo.

§ 5º – O município implementará comissões paritárias do Poder Público e Representantes Sindicais e compostas por funcionários (as) com a finalidade de orientá-los (las) a identificar casos de violação de Direitos Humanos e de violência contra mulher no ambiente de trabalho.

DO ABONO DE FALTAS

Art. 20º – O município não efetuará desconto em folha do servidor público municipal da Educação que se ausentar de suas funções no período de 08 (oito) dias corridos em razão de Óbito de cônjuge ou companheiro (a), filhos (inclusive natimorto), pais e irmãos, e em caso de Óbito de padrasto, madrastra, avós, netos, tios, sogros, e cunhados, o servidor não sofrerá desconto em folha por ausência no período de 02 (dois) dias corridos. Em ambos os casos a data do Óbito será excluída.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

Email: gabgovel@gmail.com

LINCENÇA DE ADOÇÃO

Art. 21º – O Município concederá aos funcionários adotantes ou adoção a licença adoção, conforme previsto na legislação.

§ 1º - No caso de adoção ou aguarda judicial de criança de até 12 (doze) anos, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - A licença adoção será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou a guardiã.

§ 3º - O funcionário adotante fará jus a 05 (cinco) dias úteis a título de licença paternidade.

§ 4º - O funcionário adotante sem relação estável é considerado solteiro (a) no processo judicial de adoção, terá direito, após a concessão da adoção, a licença prevista em lei.

§ 5º - No caso de relação homo afetiva estável, o (a) funcionário (a) adotante fará jus aos benefícios constantes nesta cláusula, desde que (sua) companheiro (a) não utilize do mesmo benefício na instituição onde trabalha.

SAÚDE DO SERVIDOR

Art. 22º - O município desenvolverá atividades de prevenção e promoção à saúde do servidor.

§ 1º- No mês de maio, as ações terão enfoque na saúde da mulher, no mês de outubro, orientações com vistas à conscientização do combate ao câncer de mama, bem como, no mês de novembro, que será dado enfoque especial ao Novembro Azul.

§ 2º - As ações de comunicação serão realizadas corporativamente, e aquelas que envolvam workshops, palestras e seminários, ocorrerão no município.

DO AUXÍLIO PARA CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 23º - O Poder Executivo disporá a concessão do auxílio para curso de primeira graduação, aos servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão- MA, no percentual de 30% do salário mínimo.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

Email: gabgovel@gmail.com

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 24º - O Município concederá progressão funcional aos Servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão-MA. Conforme critérios dispostos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do referido Município, devendo OBRIGATORIAMENTE ser realizada avaliação descrita naquele dispositivo para fins viabilizar a concessão.

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 25º - Para o exercício do cargo de Professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE, é exigida a habilitação obtida em nível superior em curso de licenciatura plena em qualquer área e formação específica na área de Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Parágrafo único: Fica assegurado o direito para os professores atuarem na sala de recurso multifuncional desde que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser efetivo no município;
- b) Ter habilitação obtida em nível superior em curso de licenciatura plena.

Art. 26º - O Município se compromete em ampliar a equipe multifuncional para melhor acompanhamento nas escolas públicas ou comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniados com o poder público, cumprindo os dispositivos legais constates nas políticas públicas e disponibilizar recursos oriundos do FUNDEB para conceder o valor de R\$ 698,60 (seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) ao profissional que realiza atendimento na Sala de Atendimento Educacional Especializado-AEE, com o objetivo de valorizar os profissionais dessa área de atuação com base na Lei 11.494 de 20 de junho de 2007.

DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL MENSAL

Art. 27º - O Município de Governador Edison Lobão efetuará o desconto de 1% (um por cento) em folha referente à contribuição sindical mensal dos servidores efetivos e sindicalizados, conforme o artigo 545 da CLT repassando ao Sindicato os valores em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o desconto em folha.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

Email: gabgovel@gmail.com

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Art. 28º – O município de Governador Edison Lobão procederá a um desconto em folha na ordem **1/30** (um trinta avos) sobre salário base individual dos seguintes servidores da rede municipal de educação, agente administrativo, instrutor de informática, secretário escolar, motorista, nutricionista, psicopedagogo, professores, diretores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos, todos os beneficiados e abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, nos termos do **Art. 513, alínea "e" da CLT** favor do SINTEEGEL, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo único: A mencionada contribuição deve ser repassada à tesouraria do sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser efetivado o desconto nos salários da categoria.

DA TRANSFORMAÇÃO DO TERMO DE ACORDO EM LEI MUNICIPAL

Art. 29º – Depois de firmado o presente pacto, o município enviará à Câmara Municipal o presente Termo de Acordo, na forma de projeto de lei municipal do executivo, preservando-o em gênero, número, grau e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE FEVEREIRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.


GERALDO ENANDO BRAGA DE SOUSA
Geraldo Enando Braga de Sousa
Prefeito Municipal
Adm 2011/2020
CPF 238.471.603-70



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO V, Nº 293, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE. 6 PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 046, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020. 1

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 046, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 046, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), que celebram entre si o município de Governador Edison Lobão-MA e o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (SINTEEGEL), nos termos:

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - A presente Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) abrange Vigias, ASG, AOSD, Agente Administrativo, Instrutor de Informática, Secretário Escolar, Motorista, Auxiliar de Sala, Monitor de Ônibus Escolar, Recepcionista, Nutricionista, Psicopedagogo, Professores, Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos, contemplando assim todos os profissionais que exercem cargo efetivo na Educação do Município de Governador Edison Lobão-MA.

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Art. 2º - O município de Governador Edison Lobão a partir de 1º de janeiro de 2020, data base da categoria, concede reajuste aos servidores da Educação do Município de Governador Edison Lobão, a especificar:

a) Para **Agente Administrativo** de R\$ 1.545,52 mais 6,0% (seis por cento) sendo 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) de aumento do governo federal mais 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) de reajuste municipal, totalizando o valor de R\$ 1.638,25;

b) Para **Instrutor de Informática** de R\$ 1.724,75 mais 6,0% (seis por cento) sendo 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) de aumento do governo federal mais 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) de reajuste municipal, totalizando o valor de R\$ 1.828,24;

c) Para **Secretário Escolar** de R\$ 1.647,06 mais 6,0% (seis por cento) sendo 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) de aumento do governo federal mais 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) de reajuste municipal, totalizando o valor de R\$ 1.745,88;

d) Para **Motorista** de R\$ 1.533,31 mais 6,0% (seis por cento) sendo 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) de aumento do governo federal mais 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) de reajuste municipal, totalizando o valor de R\$ 1.625,31;

e) Para **Auxiliar de Sala** de R\$ 998,00 mais 6,0% (seis por cento) sendo 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) de aumento do governo federal mais 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) de reajuste municipal, totalizando o valor de R\$ 1.057,88.

f) Para **Psicopedagogo** de R\$ 3.569,88 mais 6,0% (seis por cento) sendo 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) de aumento do governo federal mais 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) de reajuste municipal, totalizando o valor de R\$ 3.784,07;

g) Para **Nutricionista** de R\$ 2.370,69 mais 6,0% (seis por cento) sendo 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) de aumento do governo federal mais 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) de reajuste municipal, totalizando o valor de R\$ 2.512,93;

h) Para **AOSD e ASG** de R\$ 998,00 mais 6,0% (seis por cento) sendo 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) de aumento do governo federal mais 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) de reajuste municipal, totalizando o valor de R\$ 1.057,88.

i) Para **Monitor de Ônibus Escolar** de R\$ 998,00 mais 6,0% (seis por cento) sendo 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) de aumento do governo federal mais 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) de reajuste municipal, totalizando o valor de R\$ 1.057,88.

j) Para **Recepcionista** de R\$ 998,00 mais 6,0% (seis por cento) sendo 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) de aumento do governo federal mais 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) de reajuste municipal, totalizando o valor de R\$ 1.057,88.

k) Para **Vigia** de R\$ 998,00 mais 6,0% (seis por cento) sendo 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) de aumento do governo federal mais 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) de reajuste municipal, totalizando o valor de R\$ 1.057,88.

l) Para **Professores, Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos**, concederá o reajuste de 16,62% (dezesseis vírgula sessenta e dois por cento) sendo

12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) de aumento do governo federal mais **3,78%** (três vírgula setenta e oito por cento) de reajuste municipal, sobre o salário base do Nível II dos servidores da Educação pertencentes aos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB.

DA PROGRESSÃO EM NÍVEL SENTIDO VERTICAL

Art. 3º - O Município de Governador Edison Lobão se compromete em fazer a distribuição dos cargos de pessoal permanente da rede pública Municipal na carreira em níveis:

§ 1º - O grupo operacional do magistério por níveis assim designados: **Nível I** magistério nível médio (já extinto), **Nível II** diploma de graduação e licenciatura plena.

§ 2º - Para a progressão entre os níveis obedecer-se-á aos percentuais a seguir:

a) Nível I: Piso Nacional **R\$ 2.557,73** mais **12,84%** (doze vírgula oitenta e quatro por cento), totalizando o valor de **R\$ 2.886,14**.

Parágrafo único: Deve ser observado que dentro dos níveis, ocorre acréscimo salarial, no que concerne ao efetivo exercício do magistério dentro do município, sendo que este acréscimo ocorrera a partir de 03 anos efetivo exercício de magistério. Esse acréscimo será realizado de forma progressiva de **2%** sobre o vencimento base a cada **02 (dois) anos** de efetivo exercício do magistério.

b) Nível II: **R\$ 3.341,14** mais **16,62%** (dezesseis vírgula sessenta e dois por cento) sendo **12,84%** (doze vírgula oitenta e quatro por cento) de aumento do governo federal mais **3,78%** (três vírgula setenta e oito por cento) de reajuste municipal totalizando **R\$ 3.896,29**.

Parágrafo único: Deve ser observado que dentro dos níveis, ocorre acréscimo salarial, no que concerne ao efetivo exercício do magistério dentro do município, sendo que este acréscimo ocorrera a partir de 03 anos efetivo exercício de magistério. Esse acréscimo será realizado de forma progressiva de **2%** sobre o vencimento base a cada **02 (dois) anos** de efetivo exercício do magistério.

DA VIGÊNCIA

Art. 4º - O presente Termo de Acordo Coletivo passará a ter validade do dia **1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**.

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 5º - O benefício Auxílio Alimentação, que assistirá todos os servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação, e será fixado nos seguintes termos:

a) Serão acrescidos **R\$ 20,00** (vinte reais) sobre o valor aplicado no ano base de 2019 **R\$ 260,00** (duzentos e sessenta reais) fixando-se o valor de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais) para o ano de 2020.

b) Este benefício será concedido a todos os Servidores efetivos da Educação do Município de Governador Edison Lobão.

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO NA ZONA RURAL (G-ZR)

Art. 6º - O município de Governador Edison Lobão **continuará concedendo** o reajuste da Gratificação pelo Exercício na Zona Rural a todos os profissionais que

exercem cargo efetivo na Educação do Município de Governador Edison Lobão – MA, que residem na Zona Urbana do Município e que exerçam suas funções na Zona Rural do Município e aos que residem na Zona Rural do Município e que exerçam suas funções na Zona Urbana do Município, enquanto permanecer nesta situação, de acordo com o Art.44, anexo IV do Plano de Carreira e Remuneração do magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão (PCRMEBP). A G-ZR será fixada proporcionalmente de acordo com o **salário mínimo vigente** conforme tabela abaixo:

DISTÂNCIA LOCAL DE TRABALHO	PERCENTUAL	VALOR
De 5 a 15 km	30%	313,50
Acima de 15 km	35%	365,75

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

Art. 7º - O município se comprometerá a conceder o acréscimo no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** do salário mínimo a título de gratificação de adicional noturno aos servidores na função de vigias.

Art. 8º - O município continuará concedendo o quadriênio dos servidores dos 40% do FUNDEB que já são contemplados e que continuará de quatro em quatro anos até estes servidores forem enquadrados em um plano de cargos e carreira, no percentual de 4%.

Art. 9º - O Município continuará concedendo o quadriênio dos servidores dos 60% do FUNDEB que já são contemplados, abrangendo os servidores do primeiro concurso realizado no ano de 1997 e do segundo concurso realizado no ano de 2001 com valores inalteráveis.

DOS RECURSOS

Art. 10º - O município se comprometerá doravante em fornecer a todos os profissionais que exercem cargo efetivo na Educação do Município de Governador Edison Lobão – MA, recursos materiais para o melhor desempenho das atividades laborais.

Art. 11º - Aos profissionais que exercem a função de Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar operacionais de servidos diversos, serão concedidos equipamentos de proteção individual, compatível com a função.

RATEIO

Art. 12º - Os recursos do FUNDEB 60%, serão aplicados de maneira eficaz, mas havendo saldo remanescente dos recursos referente aos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, este será redistribuído de maneira proporcional entre os servidores cobertos por esta verba.

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 13º - O município se comprometerá em promover semestralmente, mediante condições financeiras, a todos os profissionais que exercem cargo efetivo na Educação do Município de Governador Edison Lobão – MA,

formação continuada dentro da área específica a esses servidores, não incorporando a verba dos 60% do FUNDEB.

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 14º - O Município reitera compromisso ao incentivo de servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação que desejem ingressar em cursos de mestrado e doutorado, priorizando para estes, a concessão da Licença Sabática com direito à remuneração integral, conforme já disposto no PCR.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 15º - O município cumprirá a lei Nº 11. 738 de 16 de julho de 2008, Art. 2º, § 4º, que trata da composição da jornada de trabalho, observando o limite máximo de 2/3 (dois terços), da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. 1/3 para as atividades destinadas a preparação e avaliação dos trabalhos desenvolvidos na educação básica que compreende; a educação infantil, ensino fundamental – séries iniciais e finais, e ensino médio (de competência do estado).

Art. 16º - O município estabelece a seguinte jornada de trabalho:

a) 40h semanais sendo 8h diárias, com 2h para as refeições com um dia de folga ou 30h semanais sendo 6h diárias ininterruptas.

ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

Art. 17º - O Município se compromete desenvolver programas educativos, visando coibir o assédio sexual e o assédio moral.

§ 1º - Continuará promovendo eventos de sensibilização para a inserção e a convivência dos (as) funcionários, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

§ 2º - As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas pelo próprio funcionário (a) por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, conforme o caso, para a devida análise e encaminhamento. O funcionário (a) poderá solicitar o apoio da entidade sindical.

§ 3º - Havendo a comprovação da denúncia ou, em não se constatando os fatos denunciados, em ambos 45 casos, as vítimas, se solicitarem, receberá a orientação psicológica pertinente.

§ 4º - Será constituído Grupo de Trabalho paritário, contendo 03 (três) representantes do município e 03 (três) representantes do Sindicato e 02 (dois) membros da Federação dos Trabalhadores, legalmente constituídas, para tratar do assunto Assédio Moral e Assédio Sexual, de acordo com os critérios a seguir:

a) Em continuidade as ações que o município desenvolver em aderência às políticas do Governo Federal, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, o município conduzirá o processo negocial relativo às questões alusivas aos temas Assédio Moral e Assédio Sexual por meio da instalação de Mesa Temática;

b) A Mesa Temática deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente

corporativo, conforme a complexidade do assunto.

PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO

Art. 18º - O Município se compromete Implantar políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal. A Gestão municipal tratará os casos de discriminação racial ocorridos em seu âmbito e também os praticados contra os seus funcionários (as) no cumprimento das suas atividades, sempre que estes forem denunciados.

§ 1º - A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, pelo próprio funcionário (a), por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, para análise e encaminhamento.

§ 2º - O município se compromete a realizar campanhas constantes de conscientização e de enfrentamento a todas as formas de discriminação racial.

§ 3º - O município desenvolverá estudos com a finalidade de inserir percentuais de reserva de vagas de bolsas de estudos para Mulheres, Negros (as) e Indígenas.

§ 4º - Serão promovidas ações de sensibilização que visem à promoção de igualdade racial, especialmente, no mês da consciência negra.

§ 5º - O município fará levantamento de informações relativas à cor ou à raça de seus funcionários (as).

§ 6º - Em continuidade às ações que o Município desenvolver em aderência às políticas, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, por meio da instalação de Mesa Temática.

§ 7º - A Mesa Temática deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.

VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS

Art. 19º - O município compromete-se em implementar políticas de valorização da diversidade humana, garantindo ações para promoção do respeito às Diferenças e a não discriminação.

§ 1º - O município implementará Campanhas de Comunicação visando inserir conteúdo específico com finalidade de sensibilizar funcionários (as) a temas referentes as pessoas com deficiência a **juventude, a LGBT, pessoas idosas e povos indígenas**, objetivando que os (as) funcionários (as) possuam uma percepção inclusiva.

§ 2º - O município promoverá seminários, fóruns e palestras abordando assuntos relativos à pessoas com deficiência, juventude, LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando promover o respeito às diferenças e a não discriminação, bem como contribuir para o desenvolvimento humano.

§ 3º - O município assegurará os cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela gestão, que contenha temas relativos à valorização da diversidade e respeito às diferenças e a não discriminação.

§ 4º - O Município desenvolverá campanhas específicas objetivando enfrentar a homofobia no ambiente corporativo.

§ 5º - O município implementará comissões paritárias do Poder Público e Representantes Sindicais e compostas por

funcionários (as) com a finalidade de orientá-los (las) a identificar casos de violação de Direitos Humanos e de violência contra mulher no ambiente de trabalho.

DO ABONO DE FALTAS

Art. 20º - O município não efetuará desconto em folha do servidor público municipal da Educação que se ausentar de suas funções no período de 08 (oito) dias corridos em razão de Óbito de cônjuge ou companheiro (a), filhos (inclusive natimorto), pais e irmãos, e em caso de Óbito de padrasto, madrasta, avós, netos, tios, sogros, e cunhados, o servidor não sofrerá desconto em folha por ausência no período de 02 (dois) dias corridos. Em ambos os casos a data do Óbito será excluída.

LICENÇA DE ADOÇÃO

Art. 21º - O Município concederá aos funcionários adotantes ou adoção a licença adoção, conforme previsto na legislação.

§ 1º - No caso de adoção ou aguarda judicial de criança de até 12 (doze) anos, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - A licença adoção será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou a guardiã.

§ 3º - O funcionário adotante fará jus a 05 (cinco) dias úteis a título de licença paternidade.

§ 4º - O funcionário adotante sem relação estável é considerado solteiro (a) no processo judicial de adoção, terá direito, após a concessão da adoção, a licença prevista em lei.

§ 5º - No caso de relação homo afetiva estável, o (a) funcionário (a) adotante fará jus aos benefícios constantes nesta cláusula, desde que (sua) companheiro (a) não utilize do mesmo benefício na instituição onde trabalha.

SAÚDE DO SERVIDOR

Art. 22º - O município desenvolverá atividades de prevenção e promoção à saúde do servidor.

§ 1º - No mês de maio, as ações terão enfoque na saúde da mulher, no mês de outubro, orientações com vistas à conscientização do combate ao câncer de mama, bem como, no mês de novembro, que será dado enfoque especial ao Novembro Azul.

§ 2º - As ações de comunicação serão realizadas corporativamente, e aquelas que envolvam workshops, palestras e seminários, ocorrerão no município.

DO AUXÍLIO PARA CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 23º - O Poder Executivo disporá a concessão do auxílio para curso de primeira graduação, aos servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão- MA, no percentual de 30% do salário mínimo.

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 24º - O Município concederá progressão funcional aos Servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Governador Edison Lobão- MA. Conforme critérios dispostos

no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do referido Município, devendo OBRIGATORIAMENTE ser realizada avaliação descrita naquele dispositivo para fins viabilizar a concessão.

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 25º - Para o exercício do cargo de Professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE, é exigida a habilitação obtida em nível superior em curso de licenciatura plena em qualquer área e formação específica na área de Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Parágrafo único: Fica assegurado o direito para os professores atuarem na sala de recurso multifuncional desde que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser efetivo no município;
- b) Ter habilitação obtida em nível superior em curso de licenciatura plena.

Art. 26º - O Município se compromete em ampliar a equipe multifuncional para melhor acompanhamento nas escolas públicas ou comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniados com o poder público, cumprindo os dispositivos legais constantes nas políticas públicas e disponibilizar recursos oriundos do FUNDEB para conceder o valor de R\$ 698,60 (seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) ao profissional que realiza atendimento na Sala de Atendimento Educacional Especializado-AEE, com o objetivo de valorizar os profissionais dessa área de atuação com base na Lei 11.494 de 20 de junho de 2007.

DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL MENSAL

Art. 27º - O Município de Governador Edison Lobão efetuará o desconto de 1% (um por cento) em folha referente à contribuição sindical mensal dos servidores efetivos e sindicalizados, conforme o artigo 545 da CLT repassando ao Sindicato os valores em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o desconto em folha.

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Art. 28º - O município de Governador Edison Lobão procederá a um desconto em folha na ordem 1/30 (um trinta avos) sobre salário base individual dos seguintes servidores da rede municipal de educação, agente administrativo, instrutor de Informática, secretário escolar, motorista, nutricionista, psicopedagogo, professores, diretores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos, todos os beneficiados e abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, nos termos do Art. 513, alínea "e" da CLT favor do SINTEEGEL, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo único: A mencionada contribuição deve ser repassada à tesouraria do sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser efetivado o desconto nos salários da categoria.

DA TRANSFORMAÇÃO DO TERMO DE ACORDO EM LEI MUNICIPAL

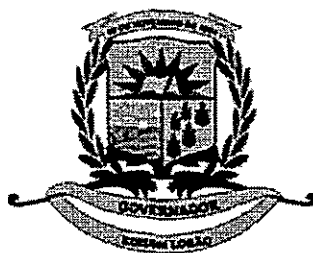
Art. 29º - Depois de firmado o presente pacto, o município enviará à Câmara Municipal o presente Termo de Acordo, na forma de projeto de lei municipal do executivo, preservando-o em gênero, número, grau e conteúdo, a fim de

transformá-lo em Lei Municipal.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE
FEVEREIRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º
DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, nº 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA
www.governadorelsonlobao.ma.gov.br

Geraldo Evandro Braga De Sousa
Prefeito

Luciene Moreira da Silva
Secretária Municipal de Administração

Lucas Henrique Gomes Bezerra
Procurador Geral do Município

MUNICIPIO DE
GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE GOVERNADOR
EDISON LOBAO:01597627000134
Dados: 2020.02.21 14:43:34
-03'00'